

PORTARIA Nº 315/2017 - DG/PC/MA.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Ofício nº 2034/2017 - DGPC/MA, de 19.10.2017,

RESOLVE:

I - Remover **MAYARA LUZIA MELO CASTRO**, Matrícula nº 2177772, Investigador de Polícia, Classe C, Referência 7, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia Especial da Cidade Operária, para a Delegacia da Mulher com exercício na Casa da Mulher Brasileira, a considerar de 23.10.2017.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 316/2017 - DG/PC/MA.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, e conforme Ofício nº 2035/2017 - DGPC/MA, de 19.10.2017,

RESOLVE:

I - Remover **MARCONI KAISER SILVA**, Matrícula nº 1850312, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, da Delegacia do 18º Distrito Policial - Cidade Olímpica, para a Delegacia da Mulher com exercício na Casa da Mulher Brasileira, a considerar de 23.10.2017.

II - Cumprir o que determina o Artigo 23, § 5º, Inciso I, da Lei nº 8.508/06 de 27.11.06, (período de trânsito no prazo de vinte e quatro horas).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 - DGPC/MA, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento dos cargos dos Grupos: Processamento Judiciário e Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, os arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 pela Lei nº 9.712 de 12 de novembro de 2012, assim como na Resolução nº 02/2016, de 21.01.2016, do Conselho Federal de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargo dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º. A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases dos concursos públicos para provimento de cargo dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Art. 3º. A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos dos Grupos Processamento Judiciário e Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, potencial de desenvolvimento cognitivo e aptidões, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Parágrafo único. Serão avaliados os requisitos por cargo, conforme o perfil profissiográfico, dentre os seguintes atributos:

DELEGADO

Assertividade em comunicação
Atenção difusa
Atenção concentrada
Autoconfiança
Autocontrole emocional
Capacidade de análise
Capacidade de trabalho sob pressão
Capacidade descritiva
Controle da agressividade
Coordenação motora
Discrição/capacidade de manter sigilo
Flexibilidade
Inteligência
Liderança
Memória auditiva
Persistência
Planejamento
Raciocínio dedutivo
Raciocínio lógico
Raciocínio verbal
Resiliência

INVESTIGADOR

Atenção difusa
Autocontrole emocional
Capacidade de trabalho sob pressão
Controle da agressividade
Coordenação motora
Disciplina
Discrição/capacidade de manter sigilo
Iniciativa/proatividade



Inteligência
Memória auditiva
Persistência
Resiliência

ESCRIVÃO

Assertividade em comunicação
Atenção difusa
Capacidade de organização
Capacidade descritiva
Coordenação motora
Disciplina
Discrição/capacidade de manter sigilo
Iniciativa/proatividade
Inteligência
Memória auditiva
Raciocínio verbal

PERITO CRIMINAL

Atenção ao detalhe/meticulosidade
Atenção concentrada
Atenção difusa
Capacidade de análise
Capacidade de organização
Capacidade de síntese
Capacidade descritiva
Destreza manual
Discrição/capacidade de manter sigilo
Flexibilidade
Inteligência
Liderança
Memória visual
Objetividade
Planejamento
Raciocínio dedutivo
Raciocínio lógico

MÉDICO LEGISTA

Atenção ao detalhe/meticulosidade
Atenção concentrada
Atenção difusa
Capacidade de análise
Capacidade de organização
Capacidade de síntese
Capacidade descritiva
Destreza manual
Discrição/capacidade de manter sigilo
Flexibilidade
Inteligência
Liderança
Memória visual
Objetividade
Planejamento
Raciocínio dedutivo
Raciocínio lógico

ODONTOLEGISTA

Atenção ao detalhe/meticulosidade
Atenção concentrada
Atenção difusa
Capacidade de análise
Capacidade de organização
Capacidade de síntese
Capacidade descritiva
Destreza manual
Discrição/capacidade de manter sigilo
Flexibilidade

Inteligência
Liderança
Memória visual
Objetividade
Planejamento
Raciocínio dedutivo

Art. 5º. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º. A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º. O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, potencial de desenvolvimento cognitivo e aptidões de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, potencial de desenvolvimento cognitivo e aptidões de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º. Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listar apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. O candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo pretendido.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica e a Comissão do Concurso.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa nº 002/2017 -DGPC/MA, publicada no Diário Oficial de 24.07.2017.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Publique-se e cumpra-se.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ
Delegado Geral

Conselho de Polícia Civil - CPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2017

SERÃO APRECIADOS PELO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 25 de outubro de 2017, quarta-feira, às 9:00 horas, no Gabinete da Delegacia Geral da Polícia Civil, situada na sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses s/n Vila Palmeira, os seguintes processos:

01-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2016

Acusado: IPC-ANTONIO CARLOS CARVALHO COSTA
Relator: Conselheiro Elton John da Rocha Neves/SINPOL/MA
Advogados: Joryran Mesquita Trubulsi-OAB/MA 9111
Lúcio Delmiro Pereira Silva-OAB/MA 5823

02-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/2016

Acusados: DPC-KAIRO CLAY MESQUITA DE MESQUITA;
CPC-CECÍLIO GILBERTO MARTINS PINTO;
EPC-WENDERSON SILVA PEREIRA;
IPC-WALDEVILSON DOS SANTOS FERNANDES e
IPC-JOSÉ DE JESUS NOVAIS VIEIRA
Relator: Conselheiro Aurélio Araújo Queiroz Filho-AISP/MA
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

03-SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 16/2017

Sindicado: IPC-JOSÉ DE NAZARENO SILVA JÚNIOR
Relatora: Conselheira Francisca Adriana R.de Amarante-Del.G.Adjunta
Advogado: Defensor o mesmo

04-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 56/2016

Acusado: DPC-JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Relator: Conselheiro Divaldo Gonçalves da Silva-SPCI
Advogado: José Herberto Dias Júnior-OAB/MA 6802

05-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 55/2016

Acusado: IPC-IDERLAN ALVES PEREIRA
Relator: Conselheiro Armando Gomes Pacheco
Advogado: James Giles Garcia Lindoso-OAB/MA 7115

06-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 31/2015

Acusados: IPC-SÉRGIO HENRIQUE DOS REIS e
IPC-OZIEL PEREIRA SLES
Relator: Conselheiro Miguel Alves da Silva Neto-SPTC

07-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20/2017

Acusado: IPC-FRANCISCO EVANDRO DE AMORIM COSTA
Relatora: Conselheira Francisca Adriana R.de Amarante- Del.G.Adjunta
Advogado: Defensor o mesmo

08-PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 15/2017

Acusado: Motorista Policial-JOSÉ LUÍS RODRIGUES
Relator: Conselheiro Fábio Henrique Lemos Pereira-ASPCEMA
Advogado: Marcelo Emílio Câmara Gouveia-OAB/MA 6785

ENCERRADA A SESSÃO, OS PROCESSOS EM PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS ESTÃO INCLUÍDOS AUTOMATICAMENTE NA PAUTA DA SESSÃO SEGUINTE.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE.

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA Nº 257/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **ROSA MARIA SANTOS SILVA**, Encarregada do Serviço de Recursos Humanos, Simbologia DAS-2, Matrícula 2183317, do Quadro de Cargos Comissionados desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, como **Fiscal do Contrato nº 07/2017-SETRES, Pregão Presencial Nº. 082/2016 - POE/MA, Ata de Registro de Preços nº 033/2017 - CCL**, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES e a Empresa **L. H. DURANS PINHEIRO - EPP**, a empresa tem por objeto a Aquisição de água mineral para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES, conforme o que constam no **Processo Administrativo Nº 0064869/2017 de 28/03/2017.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage a partir de 19 de Junho de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, EM SÃO LUÍS, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO

Subsecretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

PORTARIA Nº 258/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LEIDYARA COSTA DA LUZ**, Supervisora, Matrícula 2549400, do Quadro de Cargos Comissionados desta Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, para gerir o **Contrato nº 21/2011**, objeto do Pregão Presencial nº **15/2011**, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária/SETRES e a Empresa **CELSO BORGES DA SILVA - ME**, a empresa tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional da SETRES, que durante o impedimento da titular, decorrente de viagens, férias e demais ausências, o servidor **CÉSAR ROBERTO SILVA NUNES**, Matrícula 2489185, Encarregado do Serviço de Supervisão e Informação, será o Gestor do mencionado Contrato, conforme **Processo Nº 194/2011 de 15/04/2011.**